



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 556/89

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa de transporte coletivo, para concessão de transporte gratuito aos alunos matriculados em curso superior, estudando na cidade de Colatina.

Parágrafo Único - As despesas com o transporte gratuito a que se refere o "caput" do presente artigo serão de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, os dias e horários de partida do ônibus, observando o calendário escolar a ser fornecido pelos estabelecimentos de ensino superior instalados na cidade de Colatina.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de NCz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, o qual terá a seguinte aplicação:

2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

ADMINISTRAÇÃO GERAL

2600.08470212.029 - Manutenção de transporte coletivo para estudantes de nível superior.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 - DESPESAS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos NCz\$ 15.000,00



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Estado do Espírito Santo

Fls. 02

Art. 4º - Os recursos necessários para abertura de Crédito Especial constante desta Lei correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento vigente a saber:

2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

ENSINO REGULAR

08421881.14 - Aquisição de Veículo para Merenda e Material de Construção de Escolas.

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente NCz\$ 15.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fará consignar nos Orçamentos programas dos exercícios seguintes, dotações próprias para cumprimento desta Lei.

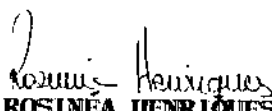
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da palha, em 10 de março de 1989


JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES
Secretária Municipal de Administração